RESOLUÇÃO-RE 543, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária no aso da atribuição que lhe confere a Portaria

Nº 724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000,

considerando o § 3º do artigo .111. do Regimento interno

aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicado

no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o disposto no capta do artigo 8° e seu parágrafo único,

artigo 11 do Decreto nº 79094 de 5 de janeiro de

1977, inciso XV do artigo 70 da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999,

considerando a necessidade de eliminar a exposição de crianças

ao etanol.

considerando a presença deste em , produtos estimulantes de

apetite e crescimento, fortificantes, tônicos, complementos de ferro e

fosforo, resolve:

Art.1º Determinar a imediata proibição da presença do etanol

na composição dos referidos medicamentos, fabricados a partir desta

data.

Art. 2º As empresas detentoras de registro de medicamentos

ora apontados que tiverem interesse em manter o nome comercial,

terão um prazo de 60 (sessenta) dias para solicitarem a mudança de

fórmula, sem a presença do etanol, sob pena de cancelamento do

registro.

Art. 3º A inobservância dos preceitos destaResolução configura

infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades

previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra eia vigor na data de sua publicação

GONZALO VEC1NA NETO